

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018/PROEST DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Residência Universitária Alagoana (RUA) da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST)**, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 § 1º do Regimento da Universidade Federal de Alagoas;

Considerando o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando o disposto na Resolução 011/1989, que cria, como órgão suplementar, a Residência Universitária Alagoana;

### RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando o estabelecimento de normas e procedimentos para o ingresso e permanência de estudantes na Residência Universitária Alagoana (RUA) e demais disposições.

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

---

**Art. 1º** A Residência Universitária é um órgão de apoio acadêmico, vinculado à Pró-reitoria Estudantil, com a finalidade de favorecer as condições para a permanência e melhoria de desempenho acadêmico de estudante do curso de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundo/a de outros municípios do Estado de Alagoas ou de outros Estados da Federação.

**Art. 2º** A Residência Universitária, localizada no Campus A. C. Simões, possui capacidade de atendimento a 135 estudantes. Dispõe de cinco casas, com 11 quartos cada uma. A estrutura de cada casa é composta de seis quartos duplos e cinco quartos triplos, e de ambientes coletivos como cozinha, lavanderia, sala de estudos e sala de TV. Há ainda, um laboratório de informática e uma sala de estudo coletiva.

### Capítulo II Da Administração

---

**Art. 3º** A RUA deve funcionar de modo a garantir um padrão de habitabilidade, em condições adequadas de infraestrutura, saneamento ambiental e mobilidade.

§ 1º Compete à UFAL o contínuo provimento de mobiliário, equipamentos e utensílios de uso coletivo, bem como de serviços de fornecimento de água, gás, refeições, energia elétrica, internet, limpeza dos ambientes coletivos, manutenção dos bens coletivos e segurança.

§ 2º Deve ser assegurado condições de acessibilidade, de acordo aos padrões estabelecidos pela Norma Brasileira NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Lei 13.146 de 6/7/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispondo ainda, de quartos que atendam, prioritariamente, estudantes com deficiência.

**Art. 4º** Cabe à Gerência da Residência Universitária a administração deste órgão de apoio acadêmico, garantindo o funcionamento e os encaminhamentos de demandas estudantis.

**Art. 5º** A Comissão de Residentes é a instância representativa dos interesses individuais e coletivos dos/as residentes que participa da gestão da Residência Universitária. É formada por quatro residentes, por casa, legitimamente eleita entre os pares por um período de um ano, podendo ser reconduzido/a.

§ 1º Compete à Comissão contribuir para promover a socialização e integração entre residentes; zelar pelo patrimônio e condições de funcionamento da residência; manter contínuo intercâmbio com coordenações e gerências da Proest e demais setores da Ufal.

**Art. 6º** A presença de visitante na RUA deve, primeiramente, estar acompanhado/a pela/o residente responsável pela sua entrada e, em seguida, realizar a identificação na portaria.

Parágrafo único. Caso a/o visitante pernoite na RUA, deverá haver a concordância de colega/s de quarto da/o residente.

### Capítulo III Da Solicitação e Seleção

---

**Art. 7º** O processo seletivo será efetivado, via edital, sob a responsabilidade da PROEST, sendo competência dos/as assistentes sociais da Gerencia de Assistência Estudantil (GAE) a avaliação socioeconômica.

§ 1º Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar para o estudo socioeconômico, não ocorrendo, necessariamente, com todos/as os/as estudantes inscritos/as no processo seletivo.

§ 2º A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

§ 3º As vagas disponíveis para a admissão de novos/as residentes serão oriundas da saída de residentes que concluíram seu curso, que perderam a condição de permanência.

§ 4º Cabe à PROEST divulgar o período específico no qual se dará o processo seletivo, a ser divulgado na página da UFAL.

### Capítulo IV Dos Critérios para Ingresso e Permanência na Residência

---

**Art. 8º** Poderá ser selecionado/a para Residência Universitária o/a estudante que cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado/a em curso de graduação presencial, no semestre vigente, inclusive quando estiver vinculado apenas a TCC;
- II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio, conforme o PNAES;
- III. Não tenha estrutura familiar estabelecida no município onde esteja matriculado/a;
- IV. Não estar cursando ou ter concluído curso de nível superior, seja na UFAL ou em outra instituição de ensino superior;
- V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil, inclusive, do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação – PEC-G.

**Art. 9º** Será admitido como residente o/a candidato/a selecionado/a e convocado para a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º Na Convocatória serão informadas as datas para o comparecimento e assinatura do Termo de Compromisso, condição obrigatória para acesso à residência.

§ 2º O/a estudante selecionado/a deverá se apresentar ao/à Gerente da Residência Universitária no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º No caso de desistência voluntária durante a vigência do edital, o/a estudante deverá comparecer à PROEST para formalizá-la.

§ 4º Estudantes menores de 18 anos, inscritos/as no processo seletivo para a Residência Universitária, deverão

apresentar prévia anuência dos pais e/ou responsáveis, mediante assinatura de Termo de Autorização, salvo na condição de menor emancipado.

**Art. 10º.** A permanência do/a estudante na Residência Universitária está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I. Atender às convocatórias da PROEST no que concerne aos processos de atualização cadastral, bem como, para acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- II. Obter aprovação, em pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- III. Ter frequência superior a 75% no total das disciplinas cursadas;
- IV. Estar matriculado/a em mais de três disciplinas, exceto quando vinculado a TCC e não houver disciplinas a serem cumpridas; ou estiver matriculado/a exclusivamente em disciplinas eletivas, com o cumprimento de carga horária eletiva efetivado.
- V. Não ter matrícula bloqueada ou trancamento.

§ 1º Após a integralização da carga horária das disciplinas obrigatórias e eletivas curriculares, o/a estudante tem assegurado o período de seis meses de permanência na Residência Universitária para conclusão e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Não exceder dois semestres do tempo mínimo para conclusão de curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso de Graduação;

§ 3º Obrigatoriamente a/o residente deverá realizar o cadastramento no Módulo de Assistência Estudantil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 11º.** A/o estudante aprovado/a em mobilidade acadêmica tem garantida a vaga, no prazo de seis meses.

§ 1º. Para que a/o residente tenha regularizada sua saída para mobilidade será necessária a prévia apresentação à PROEST de documentação que comprove sua aceitação no processo de mobilidade.

§ 2º. Quando do retorno da mobilidade acadêmica, a/o estudante deve apresentar à PROEST documentos comprobatórios das atividades e disciplinas cursadas durante a mobilidade.

§ 3º. Nos casos de prorrogação da mobilidade acadêmica, por tempo superior a seis meses, a/o estudante será desligada/o da Residência Universitária Alagoana - RUA e, para reingresso, deverá se submeter a novo processo de seleção por edital ou poderá solicitar auxílio-moradia.

§ 4º Caso tenha ocorrido convocatória de atualização cadastral e atualização socioeconômica, o residente em mobilidade acadêmica deverá comparecer à Proest no retorno para regularizar situação

**Art. 12º.** A/o residente que realizar reopção ou novo ingresso via ENEM terá garantida, uma única vez, a permanência na Residência Universitária, devendo apresentar o novo comprovante de matrícula à Proest.

## **Capítulo V** **Dos Direitos e Deveres do/a Residente**

---

**Art. 13º.** São diretos da/o residente:

- I. Residir e usar as dependências da Residência;
- II. Eleger e integrar a Comissão de Residentes;
- III. Ter acesso aos serviços e programas vinculados à PROEST, como assistência médica, odontológica e psicológica, dentro das disponibilidades da instituição.
- IV. Afastar-se da residência por motivo de tratamento de saúde ou de membro da família, mediante atestado médico validado pela Junta Médica da Ufal e entregue à Gerência da Residência para conhecimento e providências.
- V. Afastar-se para fins de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada até 180 (cento e

oitenta dias) por solicitação da estudante, a partir do oitavo mês de gestação, mediante atestado médico validado pela Junta Médica da Ufal e entregue à Gerência da Residência, para conhecimento e providências, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a permanência da criança nas instalações da RUA;

VI. Em caso de paternidade ou maternidade após o ingresso na Residência, poderá o/a residente ser atendido/a com o auxílio-moradia, caso opte pelo desligamento, mediante parecer social do Serviço Social / Gerência de Assistência Estudantil, e disponibilidade orçamentária.

VII. Condições necessárias de moradia e alimentação para a permanência e conclusão do curso, com acesso integral ao Restaurante Universitário, com direito a quatro refeições.

**Art. 14º.** São deveres da/o residente:

I. Zelar pela conservação do patrimônio da Residência;

II. Responsabilizar-se por móveis, equipamentos e utensílios comuns e os dispostos em seus quartos e demais cômodos;

III. Responsabilizar-se pela limpeza de seu quarto e manter organizados os seus pertences, de modo a não incomodar os demais residentes, bem como manter e colaborar com a higiene nas demais dependências;

IV. Comunicar, imediatamente, à Gerência da Residência Universitária acerca de qualquer irregularidade verificada nas suas dependências;

V. Comunicar, obrigatoriamente, à Gerência da Residência as mudanças/trocas de quarto;

VI. Guardar silêncio, a partir das 23h, exceto em vésperas de feriado, sextas e sábados, quando o horário poderá ser estendido até uma hora da manhã. Em festas coletivas na RUA, que previamente deverão ser comunicadas a PROEST, por escrito, o horário deverá ser acordado em assembleia de residentes;

VII. Manter atualizado seus dados cadastrais (telefone, e-mail e contatos familiares);

VIII. Indenizar a Instituição por quaisquer danos e prejuízos materiais, pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados no interior da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades;

IX. Manter uma convivência respeitosa com os demais residentes e os/as servidores/as que atuam na Residência;

X. Cumprir e fazer cumprir as normativas desta Instrução.

## **Capítulo VI** **Dos Critérios para Desligamento**

---

**Art. 15º** O desligamento da Residência Universitária ocorre quando o/a estudante:

I. Solicitar, a qualquer tempo, por escrito, através de formulário próprio entregue à PROEST;

II. Integralizar o curso;

III. Ultrapassar dois semestres do prazo regulamentar mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

IV. Ultrapassar mais de um semestre matriculada/o apenas em TCC;

V. Trancar matrícula;

VI. Houver bloqueio de matrícula no sistema acadêmico, por deixar de efetivar a matrícula em um semestre letivo;

VII. For reprovada/o, por falta, em todas as disciplinas em que estiver matriculada/o em dois semestres consecutivos;

VIII. Descumprir as cláusulas previstas nesta Instrução Normativa e no Termo de Compromisso.

IX. Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do/a residente.

## **Capítulo VII** **Do Regime Disciplinar**

---

**Art. 16º.** São transgressões disciplinares sujeitas à penalidade:

I. Praticar atos que venham a pôr em risco a segurança e tranquilidade dos/as residentes e demais membros da comunidade acadêmica;

II. Atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das casas e demais prédios da Universidade;

III. Praticar atos de atentado ao pudor ou qualquer outro ilícito penal;

IV. Desrespeito e desacato a qualquer membro da Comunidade Universitária;

V. Descumprir as normativas previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A/o residente que deixar de cumprir as normas preconizadas nesta Instrução estará sujeito a advertência escrita, suspensão ou desligamento da Residência.

§ 2º O regime disciplinar tem como fundamento as penas disciplinares e práticas passíveis de acarretá-las previstas nos Artigos 90 e 91 do Regimento da UFAL.

**Art. 17º.** Será designada pela pró-reitor/a estudantil a formação de Comissão para apuração de situações de transgressões disciplinares, com a participação de integrantes do quadro técnico administrativo da PROEST e representantes estudantis indicados pela Comissão de Residentes.

§ 1º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

§ 2º Após o trâmite do processo disciplinar a PROEST deverá comunicar à Gerência da Residência Universitária a medida tomada, a qual deverá notificar as partes envolvidas.

### **Capítulo VIII** **Das Disposições Finais**

---

**Art. 18º** A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo, ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**Art. 19º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

José Ulisses Filho  
Gerencia da Residência Universitária

Silvana Marcia de Andrade Medeiros  
Pró-Reitora Estudantil